



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 32/2016 - CASAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA BAUMINAS
QUÍMICA N/NE LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI** brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA., estabelecida na Rodovia Pernambuco-37, nº 1107 – KM:1.5; Galpão 1; CEP: 54.505-005, Pirapama, Cabo de Santo Agostinho-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.365/0010-07, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **DANIELLA UZEDA DA SILVA BRANDÃO**, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 597.523.195-72 e RG nº 5.044.531-95 SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Luiz Viana Filho, nº 6462, Edf. Wall Street – Torre A, Sala 1205, Paralela, Salvador – BA, CEP nº 41730 – 101, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2015, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base na Lei nº 10.520, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 16136/2016, C.I. nº 88/2015-SUPTRA, SC nº 16977 para o ano de 2016, nº 16978 para o ano de 2017 e nº 16979 para o ano de 2018, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de 4.000.000 Kg de Sulfato de Alumínio Líquido, para tratamento de água nas diversas Estações de Tratamento de Água da CASAL, conforme especificado na CLÁUSULA TERCEIRA e em planilha, Anexo I do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecedor de produto químico, objeto do presente Contrato, deverá, até o prazo máximo de 90(noventa) dias da assinatura, fornecer para a CASAL 06(seis) bombas dosadoras do produto com a seguinte especificação: Prominent ou superior, monofásica (220V), sendo 03(três) bombas com vazão de até 100 litros/hora, motorizada, contrapressão de até 10 BAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As bombas mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, serão fornecidas em regime de comodato até o final da validade do Contrato quando passarão a fazer parte do patrimônio da CASAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo administrativo nº 16136/2015 e anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E DA VALIDADE: As especificações para o produto químico contratado são as seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sulfato de Alumínio Líquido Ferroso:

- a) Para um Contrato de 24 meses;
- b) Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de uso de interesse: 100 ppm;
- c) Estado Físico: Líquido;
- d) Cor: Marrom Claro
- e) Teor mínimo de 7,50% em Al₂O₃;
- f) Teor máximo de 1,20% em Fe₂O₃;
- g) Densidade em torno de 1,35 g/cm³ a 25°C

Mariana Mendonça Costa
Adv OAB/AL - 10.753



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens objeto da aquisição devem estar dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

PARÁGRAFO QUARTO: Os referidos produtos químicos devem ter prazo de validade mínimo de 06(seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: podendo ser prorrogado caso os quantitativos dos serviços não atinja sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE: O valor deste contrato é de R\$ 5.8000.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais) para Lote1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No cálculo dos reajustes utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês, correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11.401 – GEDOP
GRUPO DE DESPESA	200.000 – MATERIAL
RUBRICA	206.207 – TRATAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRANSPORTE E DA ENTREGA: O transporte do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento será efetuado por compra fracionada, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses de validade do Contrato, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do envio do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O material deverá ser entregue a critério da Casal nas seguintes localidades: Estação de Tratamento de Água do Sistema Pratygy, em Maceió-AL, rua Paulo Roberto Farias, s/n, Antares; no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL; Na Estação de Tratamento de Água da cidade de Palmeira dos Índios, ou ainda na Rua da Aduutora, Vila Minha Aldeia, na ETA de Rio Largo, Rio Largo-AL de segunda a sexta-feira no horário de 8 as 11 e de 14 as 17 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descarrego do produto no local de entrega é de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas acima.

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Segundo o DL 96.044 e as NBR 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619, os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar:

- rótulo de risco colocado nas laterais e traseira;
- painéis de segurança colocados nas laterais, traseira e dianteira;
- ficha de emergência;
- envelope de embarque;
- EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos de emergência.
- Autorização para Transporte de Produtos Perigosos (ATPP) emitida pelo Órgão Ambiental Estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO: Os bens serão recebidos:


Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **15 (quinze) dias** do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Bradesco ; Agência: 3505-0; C/C 33181-3

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e fiscalização do Contrato será exercida pelo funcionário **FRANKLIN FREITAS MONTE BISPO**, engenheiro químico, matrícula 2251, CPF/MF sob o nº 861.300.134-34, doravante, denominado **GESTOR**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do Contrato será feita por seu substituto imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações contidas neste Contrato, acompanhado da respectiva


Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO QUARTO: O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) (dias)**, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO QUINTO: Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO OITAVO: Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

PARÁGRAFO NONO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: A CONTRATANTE obriga-se a :

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado especialmente designado;

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS: Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 77 a 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL

DANIELLA UZEDA DA SILVA BRANDÃO
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF


Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS
CONTRATO Nº 32/2016

SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO	MÊS	QUANTIDADE (KG)	PREÇO	MÊS	QUANTIDADE (KG)	PREÇO
	1	165.000,00	239.250.000,00	13	165.000,00	239.250.000,00
	2	165.000,00	239.250.000,00	14	165.000,00	239.250.000,00
	3	165.000,00	239.250.000,00	15	165.000,00	239.250.000,00
	4	165.000,00	239.250.000,00	16	165.000,00	239.250.000,00
	5	165.000,00	239.250.000,00	17	165.000,00	239.250.000,00
	6	175.000,00	253.750.000,00	18	175.000,00	253.750.000,00
	7	165.000,00	239.250.000,00	19	165.000,00	239.250.000,00
	8	165.000,00	239.250.000,00	20	165.000,00	239.250.000,00
	9	165.000,00	239.250.000,00	21	165.000,00	239.250.000,00
	10	165.000,00	239.250.000,00	22	165.000,00	239.250.000,00
	11	165.000,00	239.250.000,00	23	165.000,00	239.250.000,00
	12	175.000,00	253.750.000,00	24	175.000,00	253.750.000,00

Casal

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CONTRATO Nº 32/2016

OBJETO	MESES						QUANT.(KG)	PREÇO	VALOR GLOBAL
	1	2	3	4	5	6			
SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO ISENTO D FERRO	QUANTIDADE						4.000.000	1,45	5.800.000,00
	165.000 Kg	165.000 Kg	165.000 Kg	165.000 Kg	165.000 Kg	175.000,00			
	MESES								
	7	8	9	10	11	12			
	QUANTIDADE								
	165.000 Kg	165.000 Kg	165.000 Kg	165.000 Kg	165.000 Kg	175.000,00			
	MESES								
	13	14	15	16	17	18			
	QUANTIDADE								
	165.000 Kg	165.000 Kg	165.000 Kg	165.000 Kg	165.000 Kg	175.000,00			
	MESES								
	19	20	21	22	23	24			
	QUANTIDADE								
	165.000 Kg	165.000 Kg	165.000 Kg	165.000 Kg	165.000 Kg	175.000,00			

Casal

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL